



PL 653/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Sargento Nantes (PP), que institui a instalação dos trabalhos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP no Município de São Paulo e regulamenta a inclusão de presos do regime semiaberto em programas de trabalho sob coordenação das Subprefeituras e vigilância da Guarda Civil Metropolitana.

De acordo com a propositura, pretende-se estruturar, no âmbito municipal, um programa de trabalho voltado a presos do regime semiaberto, com ênfase em atividades de limpeza, conservação e manutenção de praças, parques e demais áreas públicas da cidade. Para tanto, o texto atribui às Subprefeituras a coordenação operacional e a distribuição das equipes de trabalho, buscando assegurar execução descentralizada e adequada dos serviços nas diversas regiões do Município.

O projeto também estabelece que a Guarda Civil Metropolitana deverá atuar na vigilância e no monitoramento dos participantes durante a jornada laboral, ao passo que a FUNAP, em conjunto com as Subprefeituras e a própria Guarda, deverá implementar sistema de acompanhamento para controle das atividades. Ademais, a proposta prevê a possibilidade de celebração de convênios e contratos com empresas privadas para fornecimento de materiais, equipamentos, treinamento técnico e cursos de formação profissional.

Ainda segundo o texto, os participantes terão assegurados direitos trabalhistas na forma da legislação vigente, inclusive remuneração proporcional e acesso à capacitação profissional. O tempo de serviço poderá ser computado para fins de progressão de regime, nos termos da Lei de Execução Penal, e os detentos deverão receber uniforme e equipamentos de proteção individual. A iniciativa contempla, outrossim, a criação de um Comitê Municipal de Acompanhamento, composto por representantes da sociedade civil, órgãos públicos e especialistas, bem como a obrigação de a Prefeitura apresentar relatórios periódicos sobre impactos do programa, notadamente em matéria de ressocialização, qualidade dos serviços e redução da reincidência criminal.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a cidade de São Paulo enfrenta problema crônico de sujeira e degradação de espaços públicos, ao mesmo tempo em que as Subprefeituras padecem de limitações de pessoal, logística e orçamento para a adequada zeladoria urbana. Nesse contexto, sustenta que o programa proposto constituiria solução simultaneamente urbana e social, por permitir a execução de serviços de varrição, capina, pintura de mobiliário urbano e manutenção geral, ao mesmo



PL 653/2025

tempo em que reduziria a ociosidade dos presos e favoreceria sua reinserção social.

A justificativa acrescenta que a experiência laboral e a capacitação profissional aumentariam as chances de empregabilidade futura dos participantes, ao passo que a remuneração e a possibilidade de remição ou progressão de regime funcionariam como incentivos concretos ao engajamento no programa. Sob essa ótica, a medida seria apta a conjugar segurança, eficiência administrativa e impacto social positivo, convertendo a política de ressocialização em instrumento de melhoria dos serviços urbanos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

O presente projeto de lei pretende aproveitar a estrutura de ressocialização já existente no Estado de São Paulo, representada pela FUNAP, para criar, em cooperação com o Município, frentes de trabalho voltadas à zeladoria urbana. Em termos práticos, a proposta busca unir dois problemas públicos distintos — a degradação de áreas comuns e a reintegração social de pessoas em fase de retorno gradual ao convívio comunitário — em uma única política pública.

Sob a perspectiva social, a iniciativa intenta oferecer ao preso do regime semiaberto ocupação produtiva, capacitação e perspectiva concreta de reconstrução de trajetória. O trabalho, nesse contexto, deixa de ser mera ocupação episódica e passa a figurar como instrumento de disciplina, aprendizagem, geração de renda e fortalecimento da dignidade pessoal. Do ponto de vista da coletividade, a expectativa é de melhoria da conservação dos espaços públicos e reforço da política urbana de zeladoria.

Há, ademais, um componente simbólico e institucional relevante. Ao inserir o trabalho como eixo central da política de execução penal em cooperação com o Município, o projeto reafirma a compreensão de que segurança pública e ressocialização não são objetivos antagônicos, mas complementares. A vigilância pela Guarda Civil Metropolitana, a coordenação pelas Subprefeituras e o acompanhamento por comitê específico revelam tentativa de conferir governança, controle e transparência à execução do programa.

No tocante aos dados estatísticos, verifica-se pertinência temática. A Secretaria Nacional de Políticas Penais informou que, no primeiro semestre de 2025, o Brasil possuía 941.752 pessoas em cumprimento de pena, sendo 705.872 em celas físicas e 235.880 em prisão domiciliar; no mesmo levantamento, registraram-se mais de 179 mil pessoas privadas de liberdade em atividades laborais. Já no Estado de São Paulo, o Plano Estadual pelo Trabalho



PL 653/2025

e Renda no Sistema Penitenciário indicou 197.071 pessoas privadas de liberdade em dezembro de 2023, das quais 44.509 se encontravam no regime semiaberto e 39.511 exerciam atividades laborais. Tais números evidenciam a dimensão do universo potencialmente alcançado por políticas de trabalho prisional e reforçam a relevância material da proposta em exame (SENAPPEN, 2025; SÃO PAULO, 2024)¹².

Também merece registro que estudo nacional sobre reincidência criminal, divulgado pelo então DEPEN, apontou que a medição da reincidência é tema metodologicamente complexo, mas reconheceu sua utilidade como indicador da eficácia de políticas públicas voltadas à reintegração social do egresso. Nessa linha, a exigência de relatórios periódicos com indicadores de ressocialização e reincidência, prevista no projeto, revela preocupação com monitoramento e avaliação de resultados, o que se mostra consentâneo com uma administração pública orientada por evidências (DEPEN, 2022)³.

Pelo exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. SENAPPEN divulga *Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2025*. Publicado em: 13/10/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/politicas-acoes-e-programas/politicas-penais/trabalho/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-sao-paulo.pdf>. Consultado em: 19/03/2026.

² ESTADO DE SÃO PAULO. *Plano estadual pelo trabalho e renda no âmbito do sistema prisional (Vigência 2024-2026)*. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/politicas-acoes-e-programas/politicas-penais/trabalho/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-sao-paulo.pdf>. Consultado em: 19/03/2026.

³ GOV.BR. *Reincidência Criminal no Brasil (2022)*. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf>. Consultado em: 19/03/2026.